

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PRIORITARIAMENTE AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS. Exclusivo para ME'S e EPP'S.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, para Registro de Preços, adotando como critério de julgamento o menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 14/07/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PRIORITARIAMENTE AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	200	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA SATURADA NA PORÇÃO (20G) E NO MÁXIMO 30MG DE SÓDIO/PORÇÃO. EMBALAGEM MÍNIMA 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 10,99
2	180	UN	AÇAFRÃO DA TERRA (CÚRCUMA) MOÍDA PURA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, COLORAÇÃO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 50G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 4,98
3	350	PAC	AÇÚCAR CRISTAL. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, COLORAÇÃO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 2KG. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 11,97
4	30	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO STÉVIA 100% – ADOÇANTE DIETÉTICO À BASE DE STÉVIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMações NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA (EMBALAGEM MÍNIMA DE 50ML). Valor de Referência: 21,99
5	150	UN	AMIDO DE MILHO. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR,

			RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 16,82
6	220	UN	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. GRUPO: BENEFICIADO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, TIPO I. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, IMPUREZAS (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), CHEIRO FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO, PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA – EMPAPAMENTO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 22,99
7	350	PAC	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1. LONGO, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS. PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE SAFRA CORRENTE. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM MÍNIMA 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 24,98
8	100	KG	AVEIA EM FLOCOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 18,99
9	900	UN	BEBIDA LÁCTEA (IOGURTE/SABORES DIVERSOS). DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 1L. Valor de Referência: 6,49
10	200	KG	BISCOITO CASEIRO SALGADO. BISCOITO TAMBÉM CHAMADO DE VOVÓ SENTADA, DE PADARIA, NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BISCOITO MAL COZIDOS, QUEIMADOS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVE POSSUIR CONSISTÊNCIA MACIA E SABOR AGRADÁVEL. CONFECCIONADOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1KG, ROTULADO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO INFORMações NUTRICIONAIS DO PRODUTO. Valor de Referência: 27,99
11	120	PAC	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. BISCOITO TIPO COOKIES, CONTENDO FARINHA DE ARROZ INTEGRAL, AÇÚCAR MASCADO, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA E MILHO) INTEGRAL, FÉCULA DE MANDIOCA, EXTRATO DE SOJA, MALTODEXTRINA, AGENTES DE CRESCIMENTO (FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO), ESTABILIZANTE NATURAL LECITINA DE SOJA E AROMAS. EMBALAGEM MÍNIMA 80G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 21,90
12	450	UN	BISCOITO DOCE TIPO MARIA. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 325G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

			Valor de Referência: 7,74
13	430	UN	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL OU CREAM CRACKER. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 325G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 7,74
14	220	PAC	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 325G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 10,74
15	400	KG	BOLACHA CASEIRA COM GLACE. BOLACHA DE PADARIA, NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVE POSSUIR CONSISTÊNCIA MACIA E SABOR AGRADÁVEL. CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE ISOPOR OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1KG, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO INFORMações NUTRICIONAIS DO PRODUTO. Valor de Referência: 28,99
16	100	KG	BOLACHA CASEIRA SEM OVOS. BOLACHA DE PADARIA, NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVE POSSUIR CONSISTÊNCIA MACIA E SABOR AGRADÁVEL. CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE ISOPOR OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1KG, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO INFORMações NUTRICIONAIS DO PRODUTO. Valor de Referência: 23,99
17	280	VD	CAFÉ TRADICIONAL. SOLÚVEL GRANULADO, MOÍDO, DEVIDAMENTE SELECIONADO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES E APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. EMBALAGEM MÍNIMA 160G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 33,44
18	100	UN	CANELA MOÍDA. PRODUTO ALIMENTÍCIO EM PÓ FINO, PURO. DEVE APRESENTAR ASPECTO E COR CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM MÍNIMA 25G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 6,99
19	450	KG	CARNE BOVINA SEM OSSO DE PRIMEIRA. CARACTERÍSTICAS: CARNE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIM 002, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Valor de Referência: 42,44
20	1700	KG	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA. CARACTERÍSTICAS: CARNE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, EM PACOTES DE

			1KG, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Valor de Referência: 42,44
21	1000	KG	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA COM OSSO. CARACTERÍSTICAS: CONGELADO, A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, COLORAÇÃO CLARA, PELE ADERENTE E ODOR CARACTERÍSTICO. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARÇA. NÃO PODE CONTER EXCESSO DE GELO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 13,98
22	1300	KG	CARNE DE FRANGO PEITO, CARACTERÍSTICAS: CONGELADO, A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, COLORAÇÃO CLARA, PELE ADERENTE E ODOR CARACTERÍSTICO. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARÇA. NÃO PODE CONTER EXCESSO DE GELO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 21,99
23	700	KG	CARNE SUÍNA DE PRIMEIRA. CARNE SUÍNA PERNIL, SEM PELE, SEM OSSO, CONGELADA, EMBALADA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. INSPECIONADA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ATÉ 500 GRAMAS. Valor de Referência: 25,94
24	250	UN	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL. 50% CACAU, DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 150 MÍNIMA GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 28,49
25	180	UN	COCO RALADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA E CONSISTÊNCIA FIRME. SABOR CARACTERÍSTICO, SEM SINAIS DE RANÇO OU AMARGOR E AUSENTE DE SUJIDADES. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 80G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 9,44
26	120	UN	COLORAU. PRODUTO ALIMENTÍCIO PROVENIENTE DE URUCUM. DEVE APRESENTAR ASPECTO E COR CARACTERÍSTICA, VERMELHO VIVO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM MÍNIMA 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 18,34
27	90	UN	CRAVO DA ÍNDIA. PRODUTO ALIMENTÍCIO. DEVE APRESENTAR ASPECTO E COR CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM MÍNIMA 15G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 7,99
28	250	KG	CUCA. EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO TÓXICA, NÃO APRESENTAR BOLORES, DATA DE VALIDADE, DEVE ESTAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, MÉDIA DE 700G CADA. Valor de Referência: 19,48
29	100	UN	DOCE DE LEITE. EMBALAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO

			E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 18,99
30	350	UN	ERVILHA CONGELADA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 280G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 12,74
31	750	UN	EXTRATO DE TOMATE. SACHÊ, DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 300G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 4,19
32	400	UN	FARINHA DE MILHO AMARELO, MÉDIA. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA, RANÇOSA, APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESÍDUOS OU IMPUREZAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 5,24
33	150	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA, RANÇOSA, APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESÍDUOS OU IMPUREZAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 22,94
34	70	UN	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO PARA PÃO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 125G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 10,99
35	150	UN	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO INSTANTÂNEO PARA BOLO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 11,49
36	950	UN	LEITE EM PÓ INTEGRAL. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 18,89
37	150	UN	LEITE ZERO LACTOSE, LEITE UHT INTEGRAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES (CITRATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO) E ENZIMA LACTASE. EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS. Valor de Referência: 8,24
38	200	UN	LENTILHA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LENTILHA TIPO 1. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR, MOFO E CARUNCHO. EMBALAGEM DEVE ESTAR

			INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 10,98
39	200	KG	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA Valor de Referência: 29,44
40	2700	KG	MAÇÃ NACIONAL. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEM DEFEITOS, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. Valor de Referência: 14,49
41	500	KG	MAMÃO FORMOSA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. OS MESMOS NÃO SERÃO ACEITOS CASO ESTEJAM MURCHOS, AMASSADOS OU EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. Valor de Referência: 12,24
42	500	KG	MANDIOCA. TIPO BRANCA OU AMARELA DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, SEM CASCA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. Valor de Referência: 10,24
43	700	KG	MANGA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEM DEFEITOS, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. Valor de Referência: 11,74
44	180	UN	MANTEIGA SEM SAL. EMBALAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 13,64
45	150	UN	MASSA COM OVOS TIPO CABELINHO DE ANJO. MACARRÃO COM OVOS TIPO CABELINHO DE ANJO, DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE 1º QUALIDADE; AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERA TURVALAS ANTES DA COCÇÃO; NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADA OU RANÇOSAS; NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER A MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO; COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO – EMBALAGEM MÍNIMA 500GR. Valor de Referência: 7,24
46	300	UN	MASSA COM OVOS TIPO LETRINHAS. MASSA COM OVOS TIPO LETRINHAS, DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE 1º QUALIDADE; AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERA TURVALAS ANTES DA COCÇÃO; NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADA OU RANÇOSAS; NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER A MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO; COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO - EMBALAGEM MÍNIMA 500GR. Valor de Referência: 6,74
47	400	PAC	MASSA COM OVOS TIPO MACARRÃO ESPAGUETE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 5,99
48	1000	PAC	MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO

			PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 5,99
49	50	PAC	MASSA SEM OVOS TIPO PARAFUSO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 5,99
50	1100	UN	MASSA PARA PIZZA. DEVE APRESENTAR 35CM DE DIÂMETRO. PRÉ-PRONTA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO TÓXICA, NÃO APRESENTAR BOLORES, COM APROXIMADAMENTE 250G, CONTENDO DATA DE VALIDADE. Valor de Referência: 9,99
51	800	UN	ÓLEO DE SOJA REFINADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL. NÃO DEVE APRESENTAR EMBALAGEM FRÁGIL, COM MISTURA DE OUTROS ÓLEOS, CHEIRO FORTE, INTENSO E VOLUME INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM RECIPIENTES DE PLÁSTICO, NÃO APRESENTANDO AMASSAMENTO, VAZAMENTO OU ABAULAMENTO, DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 10,74
52	450	DZ	OVO DE GALINHA. TIPO GRANDE, CASCA LISA, LIMPOS E NÃO TRINCADOS, NOVOS, EMBALAGEM EM DÚZIAS, OU CARTELAS DE 2,5 DÚZIAS, EM CAIXA DE PAPELÃO. Valor de Referência: 13,24
53	150	UN	ORÉGANO. DEVE APRESENTAR ASPECTO E COR CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM MÍNIMA 50G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 8,49
54	800	KG	PÃO DOCE SOVADO, PARA CACHORRO QUENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE 50 GRAMAS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO TÓXICA E COM DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. Valor de Referência: 17,99
55	450	KG	PÃO INTEGRAL, PARA CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE NO MÍNIMO 50% DE FARINHA INTEGRAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE 50 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO TÓXICA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. Valor de Referência: 19,99
56	200	KG	PÊRA. SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS MECÂNICOS E FÍSICOS. Valor de Referência: 20,94
57	500	UN	QUEIJO MUSSARELA FATIADO – PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E SABOR DE LEITE, PORÉM LIGEIRAMENTE ÁCIDOS, TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO. EMBALAGEM MÍNIMA 260G. Valor de Referência: 23,94
58	350	UN	SAGU. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

			Valor de Referência: 6,74
59	250	UN	SAL DE COZINHA IODADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE E MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE, PESO E INFORMações NUTRICIONAIS. EMBALAGEM MÍNIMA 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 2,69
60	350	UN	TEMPERO VERDE. IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, LIMPO, NOVO, COM TAMANHO MÉDIO CEBOLINHA VERDE E SALSINHA. Valor de Referência: 6,49
61	350	TB	VINAGRE DE VINHO TINTO – DE VINHO TINTO, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E ÁGUA POTÁVEL, CONSERVANTE INS 224, CORANTE NATURAL INS 150C, ACIDEZ 4,0%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET COM TAMPa INVIOláVEL, HERMETICAMENTE VEDADO COM CAPACIDADE DE 750 ML, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA EMBALAGEM DEVERá CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. EMBALAGEM MÍNIMA 750ML. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. Valor de Referência: 7,74

OBS: O fornecimento será realizado por meio de entregas fracionadas, conforme a demanda da Administração, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas nas requisições emitidas. A quantidade mínima por pedido será de **1% (um por cento)** do quantitativo estimado do item requisitado, salvo justificativa técnica da Administração.

OBS: Os itens poderão, excepcionalmente, atender às necessidades de outras Secretarias Municipais, desde que respeitada a destinação dos recursos orçamentários e a legislação aplicável.

1.2 Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **e possuam capacidade de realizar as entregas dos itens no prazo estipulado, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra** conforme estabelecido no item 15 deste edital.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônico deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 14/07/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada item ofertado;
- c) fabricante de cada item ofertado;
- d) descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante" devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do item" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam

em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do item, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital;
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e o fabricante.

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4. As empresas não sediadas no Município de Alpestre/RS deverão apresentar declaração formal de que têm pleno conhecimento das condições de execução do objeto, especialmente quanto à forma, locais, prazos, periodicidade e demais requisitos de entrega estabelecidos, bem como de que dispõem de capacidade logística adequada para o cumprimento das obrigações assumidas, observados os quantitativos mínimos exigidos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou dificuldades operacionais para justificar o descumprimento contratual.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de

habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.1 Emitir as requisições ou ordens de fornecimento com a definição dos quantitativos, prazos e locais de entrega, conforme a necessidade da Administração.

12.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, inclusive quanto ao acesso aos locais de entrega.

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

12.1.4 Receber e conferir os produtos entregues, atestando o recebimento quando estiverem em conformidade com as especificações exigidas.

12.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às condições estabelecidas, determinando sua substituição.

12.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento do objeto e cumprimento das exigências legais.

12.1.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.

12.1.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.9 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para assegurar a regularidade da execução contratual.

12.2 Da contratada

12.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Compra e da proposta apresentada.

12.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos produtos, observando todas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

12.2.3. Efetuar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo o regular abastecimento das unidades escolares durante toda a vigência da contratação.

12.2.4. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, irregularidades, prazo de validade insuficiente, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que impeça sua adequada utilização.

12.2.5. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

12.2.7. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

12.2.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, apresentando as medidas necessárias para evitar prejuízos à alimentação escolar.

12.2.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

12.2.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade dos produtos fornecidos, incluindo certificados, registros, laudos, fichas técnicas ou demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.2.11. Designar responsável pelo atendimento das demandas da Administração e pela execução do fornecimento.

12.2.12. Observar e cumprir as normas legais aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas às condições sanitárias, segurança e regularidade do fornecimento.

12.2.13. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

12.2.14. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório.

12.2.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, contatos e documentos societários, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

12.2.16. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização indevida.

12.2.17. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

14.2.1 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo, a Prefeitura Municipal de Alpestre poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.5 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

15 DA ENTREGA DOS ITENS

15.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra.

15.1.1. A quantidade mínima por solicitação corresponderá a **1% (um por cento)** do quantitativo estimado de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, ressalvada a existência de justificativa técnica ou de interesse público devidamente motivada pela Administração, hipótese em que poderão ser realizadas requisições em quantitativos inferiores, observado o princípio da eficiência e a continuidade da alimentação escolar.

15.2. As entregas deverão observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

15.3. Os panificados deverão ser entregues diariamente na Creche e semanalmente nas demais unidades escolares, nas segundas-feiras, até as 11h00min, ressalvadas alterações previamente comunicadas pela Administração Municipal.

15.4. Os demais gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 11h00min, podendo o cronograma ser ajustado pela Administração sempre que houver necessidade decorrente da organização das atividades escolares.

15.4.1. As entregas deverão observar a seguinte sistemática de distribuição, conforme a localização das unidades escolares:

a) para as escolas situadas no perímetro urbano do Município de Alpestre/RS, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas respectivas unidades escolares, nos locais indicados pela direção ou servidor responsável pelo recebimento;

b) para as escolas localizadas na zona rural do Município de Alpestre/RS, os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo à Administração Municipal realizar a posterior distribuição às respectivas unidades escolares.

15.4.2. A contratada deverá observar rigorosamente os locais de entrega indicados em cada Ordem de Compra, responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e entrega dos produtos até o local determinado, não sendo admitida a entrega em local diverso sem prévia autorização da Administração Municipal.

15.4.3. A definição das entregas nas segundas-feiras, até as 11h00min, decorre da necessidade de garantir o abastecimento das unidades escolares antes do início da produção das refeições da semana, permitindo a conferência dos produtos, o adequado armazenamento e eventual substituição imediata de itens recusados, sem prejuízo à execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica.

15.5. Quando não houver expediente nas datas previstas para entrega, o fornecimento será reagendado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, observando a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

15.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo as escolas da rede municipal de ensino e, excepcionalmente, outras unidades pertencentes ao Município quando devidamente autorizado e observada a origem dos recursos.

15.7. Todas as despesas decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, combustível, embalagens, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

15.8. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no momento da entrega, para conferência das quantidades e das condições aparentes dos alimentos, e definitivamente após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.9. Verificada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, validade, acondicionamento, temperatura, peso, características do produto ou desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens fornecidos, determinando sua substituição sem qualquer ônus adicional.

15.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza do alimento ou a necessidade da alimentação escolar assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.11. Os produtos serão recebidos por servidor designado, mediante conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às condições exigidas.

15.12. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondem às especificações ou condições exigidas, será determinada sua substituição, conforme as obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

15.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, inconformidades ou divergências em relação ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.14. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, quantidade ou inadequação, constatados posteriormente à entrega.

15.15. Caso os produtos sejam recusados ou haja inconsistência na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da entrega ou do documento, conforme o caso.

15.16. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens, sendo as requisições emitidas conforme a demanda efetiva.

15.17. A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, transporte, logística e demais custos necessários à execução do objeto.

15.18. O fornecimento deverá ser realizado diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da Administração.

15.19. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a recusa do objeto e, conforme a gravidade, a adoção de medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 Os pagamentos serão efetuados, na segunda quinta-feira do mês subsequente às entregas após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamento conforme Decreto Municipal, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

16.4 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

16.5 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

16.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

16.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na

execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre www.alpestre.rs.gov.br.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município www.alpestre.rs.gov.br.


18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, anexa ao Centro Municipal de Cultura – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

Alpestre/RS, 29 de junho de 2026.



Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Ata de Registro de Preços que firmam o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE** e a empresa _____, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PRIORITARIAMENTE AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Alpestre, presentes o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE, CNPJ nº 87.612.933/0001-18**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, **CNPJ nº _____**, com sede na _____, Município de _____/_____, aqui denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PRIORITARIAMENTE AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2026, parte integrante da presente Ata, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral						XX

OBS: O fornecimento será realizado por meio de entregas fracionadas, conforme a demanda da Administração, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas nas requisições emitidas. A quantidade mínima por pedido será de **1% (um por cento)** do quantitativo estimado do item requisitado, salvo justificativa técnica da Administração.

OBS: Os itens poderão, excepcionalmente, atender às necessidades de outras Secretarias Municipais, desde que respeitada a destinação dos recursos orçamentários e a legislação aplicável.

1.3 Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da

assinatura.

2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços fixados nesta ARP, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da "PROMITENTE FORNECEDORA", implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.4 Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a "PROMITENTE FORNECEDORA", deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O objeto somente será aceito se atender claramente a descrição.

5.2 A vencedora responderá pela qualidade do objeto entregue e qualquer problema que surgir devido a sua má execução será sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA “PROMITENTE FORNECEDORA”

6.1. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Compra e da proposta apresentada.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos produtos, observando todas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

6.3. Efetuar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo o regular abastecimento das unidades escolares durante toda a vigência da contratação.

6.4. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, irregularidades, prazo de validade insuficiente, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que impeça sua adequada utilização.

6.5. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.7. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

6.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, apresentando as medidas necessárias para evitar prejuízos à alimentação escolar.

6.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade dos produtos fornecidos, incluindo certificados, registros, laudos, fichas técnicas ou demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.11. Designar responsável pelo atendimento das demandas da Administração e pela execução do fornecimento.

6.12. Observar e cumprir as normas legais aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas às condições sanitárias, segurança e regularidade do fornecimento.

6.13. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

6.14. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório.

6.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, contatos e documentos societários, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

6.16. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização indevida.

6.17. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir as requisições ou ordens de fornecimento com a definição dos quantitativos, prazos e locais de entrega, conforme a necessidade da Administração.

7.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, inclusive quanto ao acesso aos locais de entrega.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

7.4 Receber e conferir os produtos entregues, atestando o recebimento quando estiverem em conformidade com as especificações exigidas.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às condições estabelecidas, determinando sua substituição.

7.6 Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento do objeto e cumprimento das exigências legais.

7.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.9 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para assegurar a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS POSSÍVEIS AQUISIÇÕES

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra.

8.1.1. A quantidade mínima por solicitação corresponderá a 1% (um por cento) do quantitativo estimado de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, ressalvada a existência de justificativa técnica ou de interesse público devidamente motivada pela Administração, hipótese em que poderão ser realizadas requisições em quantitativos inferiores, observado o princípio da eficiência e a continuidade da alimentação escolar.

8.2. As entregas deverão observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

8.3. Os panificados deverão ser entregues diariamente na Creche e semanalmente nas demais unidades escolares, nas segundas-feiras, até as 11h00min, ressalvadas alterações previamente comunicadas pela Administração Municipal.

8.4. Os demais gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 11h00min, podendo o cronograma ser ajustado pela Administração sempre que houver necessidade decorrente da organização das atividades escolares.

8.4.1. As entregas deverão observar a seguinte sistemática de distribuição, conforme a localização das unidades escolares:

a) para as escolas situadas no perímetro urbano do Município de Alpestre/RS, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas respectivas unidades escolares, nos locais indicados pela direção ou servidor responsável pelo recebimento;

b) para as escolas localizadas na zona rural do Município de Alpestre/RS, os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo à Administração Municipal realizar a posterior distribuição às respectivas unidades escolares.

8.4.2. A contratada deverá observar rigorosamente os locais de entrega indicados em cada Ordem de Compra, responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e entrega dos produtos até o local determinado, não sendo admitida a entrega em local diverso sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.4.3. A definição das entregas nas segundas-feiras, até as 11h00min, decorre da necessidade de garantir o abastecimento das unidades escolares antes do início da produção das refeições da semana, permitindo a conferência dos produtos, o adequado armazenamento e eventual substituição imediata de itens recusados, sem prejuízo à execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica.

8.5. Quando não houver expediente nas datas previstas para entrega, o fornecimento será reagendado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, observando a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

8.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo as escolas da rede municipal de ensino e, excepcionalmente, outras unidades pertencentes ao Município quando devidamente autorizado e observada a origem dos recursos.

8.7. Todas as despesas decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, combustível, embalagens, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

8.8. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no momento da entrega, para conferência das quantidades e das condições aparentes dos alimentos, e definitivamente após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. Verificada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, validade, acondicionamento, temperatura, peso, características do produto ou desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens fornecidos, determinando sua substituição sem qualquer ônus adicional.

8.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza do alimento ou a necessidade da alimentação escolar assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. As empresas não sediadas no Município de Alpestre/RS deverão apresentar declaração formal de que têm pleno conhecimento das condições de execução do objeto, especialmente quanto à forma, locais, prazos, periodicidade e demais requisitos de entrega estabelecidos, bem como de que dispõem de capacidade logística adequada para o cumprimento das obrigações assumidas, observados os quantitativos mínimos exigidos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou dificuldades operacionais para justificar o descumprimento contratual.

8.12. Os produtos serão recebidos por servidor designado, mediante conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às condições exigidas.

8.13. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondem às especificações ou condições exigidas, será determinada sua substituição, conforme as obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

8.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, inconformidades ou divergências em relação ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.15. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, quantidade ou inadequação, constatados posteriormente à entrega.

8.16. Caso os produtos sejam recusados ou haja inconsistência na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da entrega ou do documento, conforme o caso.

8.17. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens, sendo as requisições emitidas conforme a demanda efetiva.

8.18. A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, transporte, logística e demais custos necessários à execução do objeto.

8.19. O fornecimento deverá ser realizado diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da Administração.

8.20. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a recusa do objeto e, conforme a gravidade, a adoção de medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

9.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à "PROMITENTE FORNECEDORA", nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2 Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5 Desatendimento às determinações do CONTRATANTE quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6 Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7 Dissolução da "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9 Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo CONTRATANTE.

10.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2 Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a "PROMITENTE FORNECEDORA", cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3 Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do CONTRATANTE, não cabendo à "PROMITENTE FORNECEDORA", nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

10.4 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou:

10.4.1 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais.

10.4.2 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, na segunda quinta-feira do mês subsequente às entregas após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamento conforme Decreto Municipal, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

11.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes serão exercidas por servidor designado pela Administração Municipal.

12.2 Compete ao fiscal verificar a conformidade dos produtos entregues, atestar o recebimento provisório e definitivo e registrar eventuais não conformidades.

12.3 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

12.4 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Planalto, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Alpestre/RS, ___ de ___ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
LINONROSE SCARAVONATTO

OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão Demandante: Município de Alpestre/RS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1. Descrição sucinta da demanda

Verifica-se a necessidade de garantir o adequado abastecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar fornecida aos estudantes da rede municipal de ensino de Alpestre/RS, considerando a responsabilidade da Administração Municipal em assegurar a oferta regular de refeições durante todo o calendário letivo, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino. Além de complementar as necessidades nutricionais diárias dos alunos, as refeições escolares desempenham importante papel na permanência dos estudantes na escola, na melhoria do rendimento escolar e na promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Para significativa parcela dos estudantes atendidos pela rede municipal, a alimentação fornecida nas unidades escolares representa uma das principais refeições do dia, circunstância que reforça a responsabilidade da Administração Pública em garantir o fornecimento contínuo de alimentos adequados, seguros e compatíveis com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar.

As escolas municipais desenvolvem suas atividades diariamente durante o período letivo, atendendo crianças da educação infantil e alunos do ensino fundamental, cujas refeições dependem da disponibilidade permanente de gêneros alimentícios em quantidade suficiente, qualidade adequada e condições sanitárias compatíveis com as normas vigentes.

A demanda por alimentos apresenta comportamento variável ao longo do exercício, em razão das oscilações no número de alunos matriculados, da frequência escolar, da diversidade dos cardápios planejados, da sazonalidade de determinados produtos, das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e das necessidades específicas de cada estabelecimento de ensino, circunstâncias que tornam indispensável o planejamento contínuo do abastecimento alimentar.

Também devem ser consideradas situações supervenientes capazes de alterar temporariamente o consumo de alimentos, tais como novas matrículas durante o ano letivo, ampliação da oferta de refeições, realização de projetos pedagógicos, eventos escolares, atividades complementares e eventuais adequações nutricionais determinadas pelos órgãos competentes, fatores que influenciam diretamente a demanda das unidades escolares.

A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios compromete diretamente a execução dos cardápios nutricionais, podendo ocasionar a redução da qualidade das refeições, alterações no planejamento alimentar, dificuldades operacionais nas cozinhas escolares e, em situações mais graves, a interrupção da alimentação oferecida aos estudantes.

Considerando que a alimentação escolar constitui serviço público essencial diretamente relacionado ao direito à educação, à saúde e à segurança alimentar dos alunos da rede municipal, torna-se imprescindível assegurar condições que permitam a manutenção regular do abastecimento das escolas, preservando a continuidade do atendimento durante todo o período letivo e garantindo o adequado funcionamento das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município de Alpestre/RS.

2. Grau de prioridade da demanda

Prioridade alta, considerando que a alimentação escolar constitui serviço público essencial, indispensável para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino, assegurar a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável e preservar a continuidade das atividades escolares durante todo o calendário letivo.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A necessidade decorre da responsabilidade do Município de Alpestre/RS em assegurar o fornecimento contínuo da alimentação escolar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, observando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis à alimentação escolar.

A oferta regular de refeições nas unidades escolares constitui importante instrumento de promoção da saúde, do desenvolvimento infantil, da aprendizagem e da permanência dos alunos na escola, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e para a melhoria das condições nutricionais dos estudantes atendidos pelo sistema municipal de ensino.

A adequada execução da alimentação escolar depende da disponibilidade permanente de gêneros alimentícios que possibilitem o cumprimento dos cardápios elaborados pela profissional nutricionista responsável, respeitando as necessidades nutricionais de cada faixa etária, bem como as recomendações técnicas relacionadas à qualidade, variedade e equilíbrio alimentar.

Além disso, a natureza contínua do atendimento prestado pelas escolas municipais exige planejamento capaz de acompanhar as variações de consumo verificadas ao longo do ano letivo, decorrentes do número de alunos atendidos, da frequência escolar, das atividades pedagógicas desenvolvidas e das características próprias do calendário escolar.

A demanda também se justifica pela necessidade de preservar a continuidade de um serviço público essencial, evitando impactos negativos no funcionamento das unidades escolares, na organização das atividades educacionais e no atendimento prestado aos estudantes da rede municipal.

Por fim, garantir a disponibilidade de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito humano à alimentação adequada, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais implementadas pelo Município.

4. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização da presente demanda poderá comprometer o abastecimento das unidades escolares, dificultando a execução regular dos cardápios nutricionais e prejudicando o fornecimento da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino.

Poderá ainda ocasionar alterações na programação alimentar elaborada pela nutricionista responsável, redução da variedade dos alimentos disponibilizados, dificuldades operacionais nas cozinhas escolares e impactos na qualidade nutricional das refeições oferecidas aos alunos.

A insuficiência de gêneros alimentícios poderá acarretar prejuízos ao funcionamento das atividades escolares, afetando diretamente estudantes que dependem da alimentação fornecida pela escola como importante complemento nutricional diário.

Além disso, a interrupção ou irregularidade no fornecimento da alimentação escolar poderá comprometer a execução das políticas públicas voltadas à segurança alimentar, à permanência dos alunos na escola e à promoção da saúde, ocasionando reflexos negativos no ambiente educacional e no atendimento prestado à comunidade escolar.

Por fim, a ausência de medidas destinadas a assegurar o abastecimento das unidades escolares poderá gerar prejuízos à continuidade dos serviços públicos educacionais, dificultando o cumprimento das responsabilidades atribuídas à Administração Municipal no âmbito da alimentação escolar.

5. Disposições gerais

A presente demanda possui natureza institucional e decorre da necessidade de assegurar a continuidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede municipal de ensino, preservando a regularidade do abastecimento das unidades escolares e garantindo o adequado desenvolvimento das atividades educacionais promovidas pelo Município de Alpestre/RS.

As definições técnicas, quantitativas, nutricionais, operacionais e demais requisitos relacionados à futura contratação serão detalhadas posteriormente nos instrumentos de planejamento da contratação, observadas a legislação aplicável, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as necessidades da Administração Municipal e o interesse público envolvido.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão Demandante: Município de Alpestre/RS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui política pública essencial desenvolvida pelo Município de Alpestre/RS por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desempenhando papel fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional, da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como na permanência dos alunos no ambiente escolar e na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é responsável pela gestão da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino, atendendo estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE e pela legislação vigente.

A execução da alimentação escolar depende da utilização diária de diversos gêneros alimentícios, cujas características variam quanto à forma de armazenamento, conservação, validade e utilização nos cardápios. Além disso, a demanda apresenta oscilações ao longo do ano letivo em razão do número de estudantes atendidos, da frequência escolar, da sazonalidade de determinados produtos e das necessidades específicas das unidades de ensino.

A indisponibilidade ou insuficiência de gêneros alimentícios compromete a execução dos cardápios nutricionais planejados, dificulta o preparo das refeições e pode afetar diretamente a regularidade da alimentação escolar, repercutindo no funcionamento das unidades de ensino e na adequada execução das ações vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Considerando que a alimentação escolar representa importante instrumento de promoção da saúde, da educação e da segurança alimentar, especialmente para estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, evidencia-se a necessidade administrativa de assegurar as condições necessárias para a manutenção regular desse serviço público essencial, em atendimento às atribuições legais do Município de Alpestre/RS.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Alpestre/RS, encontrando-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e às ações voltadas à manutenção da alimentação escolar na rede municipal de ensino.

Trata-se de demanda contínua e recorrente, indispensável ao atendimento das atividades desenvolvidas durante o calendário letivo e à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Sua inclusão no Plano de Contratações Anual evidencia a observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a realização tempestiva da contratação e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados aos estudantes da rede municipal de ensino

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar o fornecimento de gêneros alimentícios destinados prioritariamente ao preparo da alimentação escolar da rede municipal de ensino, observando rigorosamente as especificações técnicas que serão estabelecidas no Termo de Referência, bem como as exigências previstas na legislação sanitária, nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e nas demais disposições legais aplicáveis.

Os alimentos fornecidos deverão apresentar padrões adequados de qualidade, conservação, higiene e segurança para consumo humano, atendendo às características exigidas para cada item, observadas as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, pelo Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e ser entregues em perfeitas

condições de consumo, livres de avarias, contaminações, adulterações ou quaisquer fatores que possam comprometer sua utilização.

Os produtos deverão possuir características compatíveis com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica da alimentação escolar, possibilitando a adequada execução das refeições previstas para cada unidade de ensino. Sempre que exigido pela legislação, os alimentos deverão possuir registro, certificação ou inspeção pelos órgãos competentes, garantindo sua regularidade para comercialização e consumo.

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades de consumo das unidades escolares, a capacidade de armazenamento disponível e as características de perecibilidade dos produtos. Essa sistemática busca assegurar maior controle dos estoques, reduzir perdas decorrentes do vencimento dos alimentos e preservar sua qualidade durante todo o período de utilização.

Considerando as características dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, o fornecimento deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

a) o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo **os produtos de panificação entregues diariamente para atendimento da Creche Municipal e semanalmente para as demais unidades escolares, enquanto os demais gêneros alimentícios serão entregues semanalmente**, de acordo com as necessidades da Administração;

b) a periodicidade das entregas visa preservar a qualidade, o frescor e a segurança dos alimentos, reduzir perdas decorrentes do armazenamento prolongado, assegurar a adequada execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e garantir a continuidade da alimentação escolar durante todo o período letivo.

Os alimentos deverão ser transportados em veículos adequados à natureza dos produtos, observando as condições necessárias para manutenção de suas características físicas, químicas e sanitárias até o momento da entrega. Quando se tratar de produtos que exijam controle de temperatura, refrigeração ou congelamento, deverão ser observadas todas as exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, alterações, deterioração, vencimento inadequado ou qualquer desconformidade identificada pela fiscalização contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da segurança alimentar, garantindo que o abastecimento das unidades escolares ocorra de forma regular durante toda a vigência da contratação, evitando prejuízos ao fornecimento das refeições e ao funcionamento das atividades educacionais.

Considerando a diversidade dos gêneros alimentícios que compõem a alimentação escolar, a futura licitação deverá possibilitar ampla competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação do maior número possível de empresas aptas ao fornecimento dos produtos, observadas as exigências de habilitação técnica, fiscal, jurídica e econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos para a futura contratação deverão estar voltados ao atendimento do interesse público, assegurando que os alimentos adquiridos atendam às necessidades da Administração Municipal, proporcionem segurança alimentar aos estudantes e permitam a execução eficiente das políticas públicas de alimentação escolar desenvolvidas pelo Município de Alpestre/RS.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos necessários para a futura contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em conjunto com a nutricionista responsável técnica pelo Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando critérios técnicos e informações objetivas que permitam estimar o consumo durante o período de vigência da contratação.

Para a elaboração da estimativa serão considerados, entre outros fatores, o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a quantidade de dias letivos prevista no calendário escolar, o número de refeições ofertadas diariamente em cada unidade de ensino, os cardápios nutricionais elaborados para cada faixa etária, o consumo histórico dos exercícios anteriores e eventuais variações decorrentes da dinâmica das atividades escolares.

Também serão observadas as características específicas de cada gênero alimentício, especialmente quanto ao seu consumo médio, perecibilidade, forma de armazenamento, sazonalidade e frequência de utilização nas refeições, buscando compatibilizar as quantidades estimadas com as necessidades reais da Administração Municipal e evitar tanto o desabastecimento quanto o desperdício de alimentos.

A memória de cálculo contendo os quantitativos estimados integrará os autos do processo administrativo e servirá de fundamento para a elaboração do orçamento estimativo da contratação, permitindo que os quantitativos reflitam de forma adequada a demanda prevista para o período de execução contratual.

Importante destacar que os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação mínima de aquisição por parte da Administração, cuja efetiva utilização dependerá das necessidades verificadas durante a execução contratual, observadas as demandas das unidades escolares e o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de realização de aquisições individualizadas sempre que surgisse a necessidade das unidades escolares. Entretanto, essa alternativa demandaria a realização frequente de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, maior utilização de recursos humanos, dificuldade de planejamento e maior risco de descontinuidade da alimentação escolar, especialmente diante da necessidade de reposição constante dos diversos gêneros alimentícios utilizados diariamente nas escolas.

Também foi considerada a hipótese de aquisição integral dos gêneros alimentícios para atendimento de todo o exercício letivo. Contudo, verificou-se que essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que parcela significativa dos produtos possui prazo de validade reduzido ou exige condições específicas de armazenamento. Além disso, o consumo varia ao longo do ano em razão da frequência escolar, do número de alunos atendidos, da sazonalidade de determinados alimentos e das alterações dos cardápios elaborados pela nutricionista, fatores que podem ocasionar desperdícios, perdas por vencimento e aquisição de quantitativos superiores à necessidade efetiva.

Outra alternativa analisada consistiu na realização de contratação com fornecimento em quantidade fixa previamente definida para todo o período contratual. Todavia, essa sistemática reduz a flexibilidade da Administração para adequar as aquisições às necessidades efetivamente verificadas durante a execução do contrato, podendo resultar tanto na insuficiência quanto no excesso de determinados produtos, comprometendo a eficiência da gestão dos estoques e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua da demanda, da diversidade de itens que compõem a alimentação escolar e da impossibilidade de se prever, com absoluta precisão, os quantitativos que serão efetivamente consumidos durante toda a vigência da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada porque permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade, sem a obrigação de adquirir integralmente os quantitativos estimados. Essa característica proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilita melhor gestão dos estoques, reduz perdas decorrentes do armazenamento prolongado, evita desperdícios e permite que o fornecimento acompanhe as variações naturais da demanda verificadas ao longo do calendário letivo.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência no planejamento das contratações públicas, uma vez que possibilita a realização de um único procedimento licitatório para atender demandas futuras e sucessivas, reduzindo significativamente o número de processos administrativos necessários durante o exercício. Essa sistemática contribui para a racionalização dos recursos públicos, otimiza a atuação dos setores administrativos envolvidos e proporciona maior agilidade no atendimento das necessidades das unidades escolares.

A utilização do Pregão Eletrônico revela-se igualmente adequada por tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência. A modalidade possibilita ampla competitividade entre os fornecedores, amplia a participação de empresas de diferentes regiões, fortalece a transparência do procedimento licitatório, promove maior disputa entre os licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que o mercado fornecedor apresenta ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, abrangendo supermercados, atacadistas, distribuidores, cooperativas e demais estabelecimentos regularmente constituídos, demonstrando a existência de ambiente concorrencial suficiente para a realização do certame sem restrições indevidas à competitividade.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Alpestre/RS, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetivamente verificada, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ampla competitividade entre os fornecedores e a continuidade da alimentação escolar durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, utilizando os parâmetros legalmente admitidos para formação do orçamento estimativo.

Para a composição do valor estimado serão considerados os quantitativos projetados neste Estudo Técnico Preliminar e os preços obtidos por meio dos critérios previstos na legislação aplicável, observando-se a compatibilidade entre as especificações técnicas dos produtos, as condições de fornecimento, as unidades de medida e as características da futura contratação. A estimativa possuirá caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à análise da vantajosidade e à verificação da disponibilidade orçamentária, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

O detalhamento da pesquisa de preços, da memória de cálculo, das fontes consultadas e dos critérios utilizados para composição do orçamento estimativo integrará os autos do processo administrativo, permanecendo sob sigilo até a conclusão do procedimento licitatório, quando aplicável, em observância ao Decreto Municipal nº 2.248/2024 e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Alpestre/RS, visando assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares durante todo o período de vigência da contratação.

O fornecimento compreenderá os diversos grupos de alimentos necessários à execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, observadas as especificações técnicas que serão estabelecidas no Termo de Referência e as exigências previstas na legislação sanitária e no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo que o abastecimento seja realizado de acordo com o consumo efetivamente verificado

pelas unidades escolares. Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos estoques, reduz desperdícios, preserva a qualidade dos alimentos e possibilita melhor acompanhamento da execução contratual.

A solução adotada também possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo adequações no fornecimento em razão das variações naturais verificadas ao longo do calendário letivo, sem comprometer a continuidade da alimentação escolar ou gerar estoques excessivos de produtos com prazo de validade reduzido.

A futura contratação contemplará critérios de qualidade, segurança alimentar e conformidade sanitária, assegurando que os produtos fornecidos atendam às necessidades da Administração Municipal e às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo refeições adequadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

Considerando as características do objeto, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a necessidade de assegurar ampla competitividade, conclui-se que a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada com julgamento por item, considerando a diversidade dos gêneros alimentícios que compõem o objeto, suas diferentes características técnicas, formas de acondicionamento, armazenamento, transporte, prazos de validade e comercialização, bem como a ampla variedade de fabricantes e fornecedores existentes no mercado. Essa sistemática mostra-se a mais adequada para ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação do maior número possível de licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os alimentos destinados à alimentação escolar compreendem produtos perecíveis e não perecíveis pertencentes a diferentes grupos alimentares, os quais são comercializados por fornecedores com ramos de atuação distintos. Em razão dessas particularidades, a reunião de todos os itens em lote único poderia restringir a participação de empresas especializadas no fornecimento de determinados produtos, reduzindo a competitividade do certame e limitando a obtenção de melhores condições de preço e qualidade para a Administração Municipal. Além disso, não há dependência técnica entre os itens que justifique sua contratação conjunta, sendo plenamente possível o fornecimento individualizado sem prejuízo à execução do objeto.

Além de ampliar a concorrência, o julgamento por item favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e demais fornecedores especializados, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e do desenvolvimento econômico local e regional previstos na legislação. Essa forma de contratação possibilita que cada item seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, promovendo maior economicidade, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e eficiência na gestão da futura Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação, com julgamento pelo menor preço por item, representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada ao interesse público, por ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores, favorecer a obtenção de preços mais vantajosos, atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurar a adequada execução da alimentação escolar sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura contratação tem como principal objetivo assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, garantindo a regular execução dos cardápios nutricionais elaborados para os estudantes da rede municipal de ensino durante todo o calendário letivo.

Busca-se proporcionar maior eficiência no abastecimento das unidades escolares, assegurando que os alimentos estejam disponíveis em quantidade suficiente e em condições adequadas de consumo, evitando interrupções no fornecimento das refeições e preservando a qualidade da alimentação oferecida aos alunos.

Pretende-se, ainda, promover melhor gestão dos estoques, reduzindo desperdícios decorrentes de perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado, bem como otimizar a logística de distribuição dos alimentos entre os fornecedores e as unidades escolares.

Outro resultado esperado consiste na observância integral das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, permitindo que os cardápios elaborados pela nutricionista responsável sejam executados conforme o planejamento nutricional, assegurando alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades dos estudantes.

Sob o aspecto administrativo, espera-se fortalecer o planejamento das aquisições públicas, ampliar a competitividade do procedimento licitatório, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantir a continuidade de um serviço público essencial, contribuindo para o adequado funcionamento da rede municipal de ensino e para a efetividade das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município de Alpestre/RS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a futura contratação, a Administração Municipal deverá promover a elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

Deverão ser elaborados o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a definição dos quantitativos, a memória de cálculo, a minuta do edital e os demais documentos necessários à instrução do procedimento administrativo, assegurando que todas as informações estejam compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Também caberá à Administração definir os servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo o controle do recebimento dos alimentos, a conferência das quantidades entregues, a verificação da qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

As unidades escolares deverão manter procedimentos adequados para recebimento, armazenamento, controle de estoque e utilização dos alimentos, observando as orientações da nutricionista responsável técnica e as normas sanitárias aplicáveis, contribuindo para a correta execução da futura contratação.

Por fim, deverão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias para assegurar que o processo licitatório seja concluído antes do encerramento da contratação vigente ou do esgotamento dos estoques disponíveis, evitando qualquer descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com as demais ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, especialmente aquelas destinadas à elaboração dos cardápios nutricionais, ao acompanhamento da execução da alimentação escolar e ao controle das condições sanitárias das unidades responsáveis pelo preparo das refeições.

Também guarda relação com a contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, realizada em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, observando o percentual mínimo legal destinado à aquisição desses produtos. Embora ambas as contratações tenham por finalidade o abastecimento da alimentação escolar, possuem procedimentos próprios, quantitativos distintos e execução independente, complementando-se para assegurar o atendimento integral das necessidades da rede municipal de ensino.

Além disso, a execução da presente contratação poderá estar relacionada ao fornecimento de gás de cozinha, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e demais insumos necessários ao funcionamento das cozinhas escolares, sem que exista dependência técnica entre esses objetos, uma vez que cada contratação possui finalidade específica e procedimento administrativo próprio.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas à presente demanda, porém sua execução ocorre de forma independente, não comprometendo a viabilidade nem a continuidade da futura contratação dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A futura contratação deverá observar, sempre que possível, critérios voltados à promoção da sustentabilidade e à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os fornecedores deverão adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao transporte dos produtos, à destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens e à observância das normas sanitárias relacionadas ao armazenamento e comercialização de alimentos.

A Administração Municipal promoverá o adequado gerenciamento dos alimentos adquiridos, buscando reduzir desperdícios mediante planejamento das quantidades, controle dos estoques e acompanhamento permanente do consumo pelas unidades escolares, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos e para a minimização das perdas de alimentos.

Sempre que tecnicamente possível e compatível com o interesse público, poderão ser priorizados produtos que apresentem embalagens recicláveis, menor geração de resíduos ou outras características que contribuam para a redução dos impactos ambientais, sem prejuízo da competitividade do certame e da observância das especificações técnicas estabelecidas para os alimentos.

As medidas adotadas durante a execução contratual buscarão conciliar a proteção ao meio ambiente com a necessidade de assegurar alimentação escolar de qualidade aos estudantes, promovendo a utilização responsável dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável das atividades administrativas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades administrativas, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos da contratação e dos aspectos relacionados à execução da alimentação escolar, verifica-se que a futura contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares, garantindo a execução regular dos cardápios nutricionais, a adequada utilização dos recursos públicos e a continuidade de um serviço essencial prestado pela Administração Municipal.

Também se verifica que o mercado fornecedor possui capacidade suficiente para atender à demanda, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo e apto à seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a relevância da alimentação escolar para a promoção da saúde, da educação e da segurança alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino, conclui-se que a contratação é plenamente recomendável e atende ao interesse público, devendo o processo administrativo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e dos demais atos necessários à realização do procedimento licitatório.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, entendendo que a solução proposta atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e proporciona as condições necessárias para assegurar a continuidade da alimentação escolar no Município de Alpestre/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados prioritariamente ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Alpestre/RS, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo, excepcionalmente, atender às necessidades de outras Secretarias Municipais, desde que respeitada a destinação dos recursos orçamentários e a legislação aplicável.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis destinados ao preparo das refeições servidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes da planilha de itens, observando padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, transporte, conservação e validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis ao objeto.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando aquisições futuras, parceladas e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal, que realizará as contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.6. O fornecimento deverá assegurar a continuidade da alimentação escolar durante todo o período letivo, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da alimentação escolar fornecida aos estudantes da rede municipal de ensino de Alpestre/RS, garantindo a adequada execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o cumprimento das atribuições legais do Município na área da educação.

2.2. A alimentação escolar constitui serviço público essencial e representa importante instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional, da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes e da permanência dos alunos no ambiente escolar, contribuindo diretamente para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é responsável pela gestão da alimentação escolar das unidades de ensino da rede municipal, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnica e as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2.4. A preparação das refeições depende da disponibilidade de ampla variedade de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos perecíveis e não perecíveis utilizados diariamente nas cozinhas das unidades escolares. A indisponibilidade desses produtos compromete diretamente a execução dos cardápios nutricionais e a regularidade da alimentação ofertada aos estudantes.

2.5. A demanda pelos gêneros alimentícios apresenta variações ao longo do ano letivo, decorrentes do número de alunos matriculados, da frequência escolar, da sazonalidade de determinados produtos e das necessidades específicas das unidades de ensino, circunstâncias que impedem a definição precisa do consumo durante toda a vigência da contratação.

2.6. A Ata de Registro de Preços atualmente utilizada pela Administração Municipal encontra-se em fase final de vigência, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para evitar descontinuidade no fornecimento dos alimentos e garantir a manutenção da alimentação escolar durante todo o calendário letivo.

2.7. A interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios poderá comprometer diretamente a execução da alimentação escolar, ocasionando dificuldades operacionais nas unidades de ensino, alterações dos cardápios nutricionais e prejuízos ao atendimento dos estudantes, razão pela qual a presente contratação mostra-se indispensável ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

3.2. O fornecimento compreenderá alimentos perecíveis e não perecíveis destinados ao preparo das refeições previstas nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda das unidades escolares, reduzindo desperdícios, evitando estoques excessivos e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

3.5. A solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Administração Municipal e assegurando a continuidade da alimentação escolar durante todo o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, transporte, armazenamento, conservação e validade exigidos pela legislação vigente.

4.2. Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano, de primeira qualidade, livres de impurezas, deteriorações, adulterações ou quaisquer características que comprometam sua utilização, atendendo às normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos competentes, quando aplicável.

4.3. Os alimentos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza, permitindo adequado consumo pelas unidades escolares, não sendo admitido o fornecimento de produtos com prazo de validade insuficiente ou que apresentem sinais de deterioração, violação das embalagens ou desconformidade com as especificações exigidas.

4.4. As embalagens deverão permanecer íntegras, devidamente identificadas e conter todas as informações exigidas pela legislação vigente, especialmente identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, composição e informações nutricionais, quando aplicável.

4.5. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos adequados, observando as condições de higiene, temperatura e conservação exigidas para manutenção de suas características físicas, químicas, microbiológicas e nutricionais até o momento da entrega.

4.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e necessidades da Administração Municipal, devendo a contratada possuir capacidade operacional compatível com a frequência das entregas e os quantitativos solicitados.

4.7. A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental aplicável.

4.8. Os produtos fornecidos estarão sujeitos à conferência e fiscalização da Administração Municipal, podendo ser recusados caso apresentem desconformidade com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias ou qualquer condição que comprometa sua utilização, hipótese em que deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

5.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e unidades de fornecimento constantes da planilha de itens que integrará o presente Termo de Referência.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações constantes na descrição de cada item, observando os padrões de qualidade, composição, peso, embalagem, rotulagem, conservação e demais características exigidas pela legislação sanitária vigente e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas quando aplicável, sem sinais de violação, umidade, amassamentos, perfurações, contaminações ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, integridade ou segurança para consumo.

5.4. Todos os alimentos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza, contado da data da efetiva entrega junto à Administração Municipal.

5.5. Os produtos de origem animal deverão possuir registro e inspeção junto aos órgãos competentes, conforme exigência da legislação vigente, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados nos respectivos serviços de inspeção sanitária.

5.6. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados em veículos adequados, observando as condições necessárias para manutenção da cadeia de frio, temperatura, higiene e conservação até sua entrega nas unidades indicadas pela Administração.

5.7. Os quantitativos possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base no histórico de consumo da alimentação escolar, no número de alunos matriculados, no calendário letivo e na projeção das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal não ficará obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados, realizando as contratações exclusivamente conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS ITENS

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra.

6.2. As entregas deverão observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza dos produtos e as necessidades das unidades escolares.

6.3. Os panificados deverão ser entregues diariamente na Creche e semanalmente nas demais unidades escolares, nas segundas-feiras, até as 11h00min, ressalvadas alterações previamente comunicadas pela Administração Municipal.

6.4. Os demais gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, até as 11h00min, podendo o cronograma ser ajustado pela Administração sempre que houver necessidade decorrente da organização das atividades escolares.

6.4.1. As entregas deverão observar a seguinte sistemática de distribuição, conforme a localização das unidades escolares:

a) para as escolas situadas no perímetro urbano do Município de Alpestre/RS, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas respectivas unidades escolares, nos locais indicados pela direção ou servidor responsável pelo recebimento;

b) para as escolas localizadas na zona rural do Município de Alpestre/RS, os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo à Administração Municipal realizar a posterior distribuição às respectivas unidades escolares.

6.4.2. A contratada deverá observar rigorosamente os locais de entrega indicados em cada Ordem de Compra, responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e entrega dos produtos até o local determinado, não sendo admitida a entrega em local diverso sem prévia autorização da Administração Municipal.

6.4.3 A definição das entregas nas segundas-feiras, até as 11h00min, decorre da necessidade de garantir o abastecimento das unidades escolares antes do início da produção das refeições da semana, permitindo a conferência dos produtos, o adequado armazenamento e eventual substituição imediata de itens recusados, sem prejuízo à execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica.

6.5. Quando não houver expediente nas datas previstas para entrega, o fornecimento será reagendado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, observando a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

6.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo as escolas da rede municipal de ensino e, excepcionalmente, outras unidades pertencentes ao Município quando devidamente autorizado e observada a origem dos recursos.

6.7. Todas as despesas decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, combustível, embalagens, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.8. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no momento da entrega, para conferência das quantidades e das condições aparentes dos alimentos, e definitivamente após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Verificada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, validade, acondicionamento, temperatura, peso, características do produto ou desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens fornecidos, determinando sua substituição sem qualquer ônus adicional.

6.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza do alimento ou a necessidade da alimentação escolar assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das especificações técnicas, conferir os quantitativos entregues, controlar os prazos de fornecimento, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução da contratação.

7.3. Caberá à fiscalização verificar a qualidade dos alimentos fornecidos, as condições das embalagens, os prazos de validade, o cumprimento das exigências sanitárias, as condições de transporte e armazenamento, bem como o atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.4. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, possibilitando o adequado acompanhamento do desempenho da contratada e subsidiando eventual aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Sempre que constatadas irregularidades, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, a complementação das quantidades entregues ou a adoção de outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação e no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Compra e da proposta apresentada.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos produtos, observando todas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

8.3. Efetuar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo o regular abastecimento das unidades escolares durante toda a vigência da contratação.

8.4. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, irregularidades, prazo de validade insuficiente, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que impeça sua adequada utilização.

8.5. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

8.7. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, apresentando as medidas necessárias para evitar prejuízos à alimentação escolar.

8.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

8.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade dos produtos fornecidos, incluindo certificados, registros, laudos, fichas técnicas ou demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as Ordens de Compra de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observando os quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

9.2. Receber os gêneros alimentícios provisoriamente no ato da entrega e, após conferência quanto às quantidades, especificações, qualidade, validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, proceder ao recebimento definitivo, quando atendidas todas as exigências contratuais.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição quando constatadas irregularidades relacionadas à qualidade, validade, acondicionamento, transporte ou qualquer outra desconformidade.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por intermédio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências cabíveis.

9.5. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e atestada a regular execução do objeto.

9.6. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução da contratação, fixando prazo para saneamento das irregularidades quando cabível.

9.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração Municipal, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

10.2. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, à conferência das quantidades entregues e ao atesto do fiscal da contratação.

10.3. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal somente após a efetiva entrega dos produtos, observando rigorosamente as quantidades constantes da Ordem de Compra e efetivamente recebidas pela Administração.

10.4. O pagamento será realizado no mês subsequente em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observando-se o cronograma financeiro do Município e o disposto no Decreto Municipal nº 1.604/2017.10.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou encargos em desfavor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. O julgamento por item mostra-se tecnicamente adequado em razão da diversidade dos gêneros alimentícios que compõem o objeto, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

11.4. O Sistema de Registro de Preços foi adotado em razão da natureza contínua da demanda, da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos efetivamente consumidos durante a vigência da contratação e da necessidade de realização de aquisições parceladas conforme as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e, quando houver utilização da Ata de Registro de Preços por outros órgãos participantes, das respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

12.2. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira suficiente ao atendimento das despesas decorrentes das futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou equivalente, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

14.1. Constituem indicadores mínimos de desempenho da contratação o cumprimento dos prazos de entrega, o fornecimento integral dos quantitativos solicitados, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e a observância das condições de qualidade exigidas para cada gênero alimentício.

14.2. Também serão considerados indicadores mínimos a manutenção das condições sanitárias dos produtos durante o transporte, a regularidade do abastecimento das unidades escolares, a substituição tempestiva dos produtos recusados e o atendimento das solicitações formuladas pela fiscalização da Administração.

14.3. A avaliação da execução contratual considerará, ainda, a inexistência de ocorrências relacionadas ao fornecimento de produtos impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, adulterados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, das condições aparentes dos produtos, da integridade das embalagens e da conformidade com a respectiva Ordem de Compra.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo a conferência da qualidade, do prazo de validade, das condições de acondicionamento, da rotulagem, da procedência e das condições sanitárias.

15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta obrigada à substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer desconformidade constatada pela Administração.

15.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição, complementação ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A extinção da contratação observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Administração poderá extinguir a contratação nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução do objeto, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, perda das condições de habilitação, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais situações previstas na legislação.

16.3. A extinção da contratação não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever da contratada de reparar os prejuízos eventualmente causados à Administração.

16.4. Sempre que possível, será assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da adoção das medidas de extinção, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem obtida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada.

17.4. As penalidades aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

17.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha de especificações técnicas e quantitativos, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis.

18.3. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.4. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as necessidades da Administração Municipal, o Estudo Técnico Preliminar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constituindo documento técnico apto a subsidiar a realização do procedimento licitatório.